

Ministerio
 Dos
 Negocios Estrangeiros
 Direcção Politica

Th. e Ex. Gub.

N.º 1

Deixando-se V. Ex.º encarregado de negociar uma convenção de extradição de criminosos entre Portugal e a Suissa, para o que já lhe foram enviados os respectivos Plenipotenciarios, remetto a V. Ex.º em additamento ao meu Despacho de 10 de Outubro do anno findo, o incluso projecto de convenção para servir de base á negociação.

Comprehendo o referido projecto, as disposições geralmente consignadas nas convenções d'esta natureza, estipulando além d'isso a clausula da commutação da pena de morte para os individuos condemnados a essa pena que houverem de ser extraditados.

Esta clausula torna-se indispensavel por ser uma consequencia logica da legislação portugueza, visto achar-se abolida n'este Reino a pena de morte, e não poder por consequente o Governo de Sua Magestade, sem uma especie de simplicidade na reparação da mesma lei, entregar, para soffrerem aquella pena, os individuos que se refugiarem



em este paiz.

Tanto o Brazil como a Hespanha ja' accitaram a referida clausula, e o governo de Sua Magestade espera portanto, que o Conselho Federal, perante o qual V. Ex.^a fara' valer as consideracoes que ficam espendidas, concordará igualmente na sua accitacao.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 5 de Maio de 1872.

João de Andrade Corvo

P. S. Julgo oiso ponderar que no caso de se offerer alguma observação por parte do governo helvético na accitacao das clausulas do projecto de Convenção incluso, convirá que V. Ex.^a assim me se faça constar sem demora, para lhe serem dadas as necessarias instruções.

Luiz Visconde de Santa Isabel.